

(CJT-753/45)

Proc. 4 509/45

NMR/ZM

1945

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Miguel de Melo, com fundamento no art. 896, letra a e b da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª. Região que, mantendo sentença proferida pela instância inferior, julgou improcedente a reclamação formulada pelo recorrente contra a empresa Frigoríficas Nacionais Sul Brasileiras Limitada:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não ocorreram as hipóteses legais reguladoras da interposição de recurso extraordinários, razão por que incabível a pretensão do recorrente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Batiststa Bittencourt	Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" de 9/10/45.